

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

1. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes para a atuação e conduta dos(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros da Companhia Brasileira de Alumínio e suas controladas ("CBA"), perante órgãos públicos, nacionais e internacionais, na condução de seus trabalhos em nome da CBA, a fim de garantir os mais elevados padrões de integridade e transparência nos processos, bem como as melhores práticas de Governança Corporativa.

Esta Política dá cumprimento à Lei n.º 12.846/2013 e ao respectivo Decreto Regulamentador, conforme texto em vigor na data de emissão desta Política. Além disso, esta Política leva em consideração as melhores práticas de governança no que tange às medidas de anticorrupção no Brasil e no mundo, incluindo, por exemplo, o quanto divulgado pela Controladoria Geral da União (CGU) – Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle e pelo Department of Justice (DOJ) dos Estados Unidos da América.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros da CBA.

Todos os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros abrangidos pela presente Política, não importando seu país de origem ou onde residam ou onde exerçam suas atividades, são responsáveis por compreender e cumprir esta Política.

Ainda, esta Política foi elaborada pela equipe do Jurídico Compliance, responsável por estabelecer diretrizes baseadas nas legislações vigentes, visando monitorar as atividades da CBA, bem como mitigar eventuais riscos aos quais as atividades da Companhia estão sujeitas.

3. REFERÊNCIAS

Cartilha do Programa de Compliance
Código de Conduta CBA
Programa de Integridade da Controladoria Geral da União – CGU
PG Análise e Tratativa de Conflitos de Interesse
PG de Relacionamento e Interações com o Setor Público

4. DEFINIÇÕES

Administradores: diretores, conselheiros, acionistas e membros de comitês.

Autoridade do Governo: todo aquele que exerce uma função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido, incluindo, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição pública de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo Poder Público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

Empregados(as): Empregados(as) devidamente contratados(as) e registrados(as) de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis, bem como executivos CBA.

Correlatos a Autoridade do Governo: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outros membros da família de uma Autoridade do Governo até terceiro grau, obtendo benefício dessa condição.

Decreto Regulamentador: este decreto regulamenta a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pelas práticas de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

Lei Anticorrupção Brasileira: trata-se da Lei nº 12.846/2013, em vigor desde 29 de janeiro de 2014, que determina que as pessoas jurídicas sediadas ou representadas no país respondem, administrativa e civilmente, de forma objetiva pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, independentemente de ter atuado diretamente no ato.

Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada pela CBA, que tenha ou possa ter qualquer tipo de interação com qualquer Autoridade do Governo e Correlatos a Autoridade do Governo, bem como com qualquer ente privado. Assim, por exemplo, são considerados Terceiros para fins desta Política: representantes comerciais, despachantes, consultores, advogados, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços, embarcadores, fornecedores.

Valor Nominal: o valor é pequeno o suficiente, seja em termos monetários, seja em termos de frequência, para não ser visto como algo que possa influenciar ou tenha influenciado de forma inadequada o julgamento ou as decisões de quem o recebeu.

5. DIRETRIZES

5.1. Orientação Geral

Os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros da CBA não devem oferecer nem conceder, à Autoridade do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo, qualquer vantagem, monetária ou não, com o objetivo de influenciar as decisões que afetem os negócios da Companhia, bem como para obter informações confidenciais sobre oportunidades de negócios, licitações ou atividades de seus concorrentes. Ainda, os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros da CBA não devem se utilizar das interações com Autoridades do Governo ou Correlato a Autoridade do Governo em benefício de ganho pessoal, especialmente que tenha potencial de causar impacto nos interesses empresariais da CBA. Portanto, devem ser evitadas todas as condutas que possam aparentar um ato de impropriedade.

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

A CBA conduz seus negócios com base em fatores comerciais legítimos, tais como preço, qualidade e serviço, entre outros.

A CBA solicita aos Terceiros que atuam como seus prepostos perante Autoridade de Governo e Correlatos a Autoridade de Governo, que cumpram integralmente as diretrizes desta Política, assim como seu Código de Conduta, facultando à CBA a realização de *Due Diligence* de Integridade prévia ou posterior à contratação, bem como para fins de verificação do seu cumprimento. Em processos de fusão e aquisição, a CBA deverá garantir a análise de aspectos relacionados à anticorrupção antes que a operação ocorra de fato.

5.2. Dar e Receber Brindes e Presentes

O Código de Conduta da CBA consiste no conjunto de regras estabelecidas pela Companhia, o qual prevê diretrizes relacionadas aos atos de dar e/ou receber presentes de pessoas associadas a empresas privadas, coligadas e não governamentais, bem como Autoridades do Governo e Correlatos a Autoridade do Governo.

Todos os brindes e presentes dados ou recebidos deverão ser legítimos e estar em conformidade com a legislação vigente, não podendo ser ofertados nem recebidos valores em dinheiro ou equivalentes. A CBA somente poderá oferecer ou receber brindes que sejam de Valor Nominal e que não sejam oferecidos ou recebidos com a intenção de influenciar as decisões de negócio.

Todos(as) os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros da CBA estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou dar brindes e presentes que não sejam brindes institucionais a Autoridades do Governo e/ou Correlatos a Autoridade do Governo, ressaltando que, mesmo nestes casos, sempre deverá ser aprovado previamente pela área de Compliance.

Todos os registros relacionados a brindes e presentes, incluindo relatórios de despesas, deverão ser completos e corretos. Apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações conscientemente pode ensejar medidas disciplinares contra os(as) Empregados(as) e Terceiros envolvidos, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes nos casos aplicáveis.

Não obstante o valor, a CBA desaconselha seus Empregados(as), Administradores e Terceiros a receber presentes caso estejam em posição de influenciar ou tomar decisões que afetem o doador e/ou a empresa desta pessoa ou Autoridade do Governo. Caso o presente seja recebido, o(a) Empregado(a), ou Administrador deverá observar as disposições relevantes no Código de Conduta da CBA.

5.3. Entretenimento e Benefícios de Hospitalidade

Todos os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros estão terminantemente proibidos de, direta ou indiretamente, prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento ou benefício de hospitalidade às Autoridades do Governo e Correlatos a Autoridade do Governo, bem como a entes privados. Exceções à essa regra deverão ser previamente discutidas e aprovadas por escrito pelo Diretor Jurídico e de Compliance.

Para situações em que eventual hospitalidade apresente um propósito válido para a CBA, o tema deverá ser decidido pelo Comitê de Conduta.

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

5.4. Pagamentos Facilitadores/Taxas de Urgência

O pagamento de facilitação é considerado uma forma de corrupção ativa pela Legislação Brasileira, em geral são pagamentos de qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens, visando a celeridade de processos rotineiros dentro do ambiente público. Nos países ou nas circunstâncias em que os pagamentos facilitadores ou taxas de urgência forem ilegais, estas práticas ficam estritamente proibidas.

Taxas e cobranças de urgências, desde que previstas na legislação brasileira, como as das juntas comerciais, não são consideradas como pagamentos de facilitação. Ainda que os pagamentos facilitadores ou as taxas de urgência sejam legais em determinados países ou circunstâncias, sugere-se evitar ao máximo referidos pagamentos, sendo, excepcionalmente, necessária a autorização por escrito da Diretoria de Compliance.

5.5. Doações e Contribuições Políticas

Doações e contribuições políticas para um partido político, candidato ou campanha em nome da CBA são estritamente proibidas, nos termos do Código de Conduta e da legislação vigente.

Os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros devem evitar qualquer conduta que possa aparentar uma doação ou contribuição política em nome da CBA.

No caso de doação ou contribuição política realizada por empregado(a) da CBA, ou terceiros agindo em nome da Companhia, a contribuição deve ser realizada com recursos pessoais, conforme legislação local. Ao fazê-lo, no entanto, os(as) Empregados(as), não poderão criar a impressão de falar ou agir em nome da Companhia ou utilizar recursos da CBA, tais como: uso de instalações, fornecedores, marcas, logotipos ou o tempo de trabalho.

5.6. Responsabilidade Social e Contribuições Sociais e Patrocínios

A gestão social está alinhada à estratégia ESG da CBA, de forma a promover uma transformação positiva nas comunidades locais em que a Companhia atua. Para tanto, o trabalho é feito, na grande maioria das vezes, em conjunto com o Instituto Votorantim, que tem o objetivo de auxiliar na qualificação do investimento social das empresas investidas da Votorantim e fornecer soluções e a metodologia de planejamento social, captando recursos para ampliar o impacto dos programas. A atuação social da CBA está relacionada aos seguintes eixos prioritários: (i) desenvolvimento da educação; (ii) apoio à gestão pública; e (iii) dinamismo econômico.

Os(as) Empregados(as) da CBA que tiverem o intuito de praticar as iniciativas elencadas neste tópico, deverão coordenar tal tema com a área de Responsabilidade Social da CBA.

Nenhum(a) Empregado(a), Administrador ou Terceiro poderá, em nome da CBA, oferecer, fazer ou comprometer-se com alguma contribuição ou doação ou projeto de responsabilidade social em troca de algum benefício relacionado aos interesses negociais da empresa ou aos interesses individuais de quaisquer Empregados(as), Administradores e Terceiros associados à CBA.

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

Para garantir que essas operações não facilitem a lavagem de dinheiro ou qualquer outro tipo de atividade ilegal, o Departamento Jurídico Compliance da CBA e/ou o Instituto Votorantim deverão conduzir a devida diligência a respeito da integridade e reputação da organização ou da pessoa e dos principais participantes, bem como promover a análise da natureza das atividades da organização e respectivas ligações com outras entidades.

Todos os registros relativos a doações e contribuições sociais deverão ser armazenados de forma completa e correta, com a verificação e a comprovação que as doações e contribuições foram destinadas e utilizadas para as finalidades a que originalmente se destinavam.

Os patrocínios estarão limitados a eventos comerciais legítimos e devem estar alinhados com a estratégia e as atividades e negócios conduzidos pela CBA e/ou aos casos em que reste comprovado algum tipo de benefício à coletividade, como, por exemplo, ações de apoio cultural, educacional, assistencial, esportivo, dentre outros. Os patrocínios deverão ter caráter oneroso, devendo ficar clara a contrapartida a ser recebida pela CBA e deverão ser avaliados e aprovados – conforme alçada de aprovações estabelecida no Padrão Gerencial de Doações e Patrocínios.

Lembra-se que quaisquer doações e contribuições sociais, além de observarem o disposto nesta Política, deverão respeitar o disposto no estatuto social da Companhia, bem como no Padrão Gerencial de Doações e Patrocínios.

5.7. Participação em Licitações

A licitação é o procedimento pelo qual há a contratação de serviços ou produtos por parte de órgãos da Administração Pública direta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As licitações têm como principal objetivo garantir a isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e devem ser realizadas em estrita conformidade com a legislação vigente.

Os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a Administração Pública, seja em âmbito nacional ou internacional, ficando terminantemente proibidas todas as ações que possam ser caracterizadas como ilícitas em concorrência pública ou manipulação de editais de concorrência.

Todas as decisões tomadas no decorrer dos procedimentos licitatórios devem ter como fundamento único e exclusivo os rígidos padrões técnicos, econômicos e jurídicos, e não devem, em nenhuma circunstância, se valer do uso indevido de qualquer influência sobre a Autoridade do Governo, Correlatos a Autoridade do Governo ou sobre concorrentes.

Os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros podem manter contato com a Autoridade do Governo responsável no decorrer da licitação apenas e tão somente para esclarecer dúvidas técnicas quanto às regras e

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

documentos que devem ser apresentados, devendo tais interações serem formalizados por escrito (carta, e-mail ou ofício).

5.8. Outros Tipos de Benefício, incluindo contratação de Empregados

Praticar o favorecimento (inclusive garantir estágios e empregos a Correlatos a Autoridade do Governo; fazer uma contribuição beneficente ou de outra natureza relacionada às atividades da CBA; emprestar produto ou fornecer acesso às instalações da Companhia) é considerado como uma conduta sujeita às leis anticorrupção. Segundo essas leis, o conceito de "suborno" inclui "qualquer coisa de valor", ou seja, favores, empregos, conveniências, doações sociais ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente aos contatos comerciais e pessoas que possam causar impacto nos negócios da CBA.

Com relação aos outros benefícios acima descritos, os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros da CBA devem reconhecer e abordar essas situações com grande cautela e contatar a Diretoria responsável ou o Departamento Jurídico Compliance antes de oferecer ou proporcionar esses benefícios a qualquer Autoridade do Governo ou Correlatos a Autoridade do Governo.

Com relação à contratação de estagiário ou Empregado(a) que seja Correlato a Autoridade do Governo, esperamos que os candidatos revelem a situação no início do processo de seleção para que a CBA possa avaliar eventual conflito de interesses, ilegalidade ou aparência de ilegalidade na contratação. Os casos que venham a surgir deverão ser reportados ao Jurídico Compliance, que fará a recomendação pertinente. A não revelação da informação sujeitará os envolvidos à aplicação da Política de Gestão de Consequências.

5.9. Procedimentos de Fusões e Aquisições

A CBA deverá adotar procedimentos de diligência prévia a operações societárias que envolvam a compra de ativos ou sociedades, bem como contratos de *joint venture* ou associativos com outras empresas, com o objetivo de analisar o envolvimento da empresa terceira em atos de corrupção e/ou outras condutas ilícitas.

5.10. Outras Condutas Proibidas

Condutas adicionais estritamente proibidas:

- Qualquer forma de corrupção, extorsão ou fraude;
- Oferecer ou aceitar propinas, subornos ou outros incentivos ilícitos;
- Falsificação de documentos, relatórios de despesas, registros financeiros, marcas ou produtos;
- Apropriação indébita, contrabando, falsificação, espionagem empresarial ou quaisquer outras práticas desleais e anticoncorrenciais.

O rol acima é meramente exemplificativo e não exaustivo. São proibidas quaisquer condutas ilegais ou que estejam em conflito com os princípios, valores e Código de Conduta da CBA.

5.11. CONTROLES CONTÁBEIS

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

A CBA mantém um sistema de controle contábil interno que requer que todos os(as) Empregados(as) façam e mantenham registros detalhados de maneira íntegra e que reflitam fielmente as operações e a disposição dos ativos da empresa. Para tanto, lançamentos falsos, enganosos ou incompletos em tais registros ou em outros documentos são estritamente proibidos, não podendo ser estabelecidos fundos ou conta que não estejam divulgados ou registrados.

Os ativos fixos das Empresas da CBA devem ser confrontados regularmente com os ativos contábeis. As despesas em que os(as) Empregados(as), Administradores e Terceiros da CBA incorrerem deverão ser comprovadas por meio de descrição detalhada de atividades e por notas fiscais ou faturas originais que reflitam os valores despendidos.

Tanto a apresentação quanto a aceitação consciente de registros, recibos e/ou faturas falsas é estritamente proibida e ficará sujeita à sanção, inclusive a rescisão contratual e o ajuizamento de ação judicial contra a(s) pessoa(s) envolvida(s).

5.12. Terceiros

Todos os contratos ou pedidos de compra com Terceiros devem conter cláusulas para assegurar o cumprimento desta Política, visando mitigar os riscos de atos de corrupção.

Deve ficar claro para os Terceiros que a CBA:

- Conduz suas atividades em conformidade com os mais altos padrões de ética e integridade e fazem negócios somente com terceiros íntegros, honestos e qualificados.
- Procederá, a seu exclusivo critério, a devida *due diligence* do Terceiro, antes de contratá-lo, bem como deve fazer o monitoramento de suas atividades posteriormente, quando necessário.
- Não deve contratar Terceiros que foram indicados ou recomendados por Autoridades do Governo ou Correlatos a Autoridades do Governo. Eventuais dúvidas devem ser encaminhadas à área de Jurídico Compliance.

5.13. VIOLAÇÃO DA LEI OU DA POLÍTICA

5.13.1. Violações

As violações desta Política serão investigadas e avaliadas pelo Comitê de Conduta da CBA, conforme cada caso, sem prejuízo de eventual comunicação às autoridades competentes se for o caso.

As sanções para as pessoas físicas podem incluir ações medidas disciplinares, inclusive, mas sem se limitar, a demissão por justa causa, rescisão contratual, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas no Código de Conduta.

As violações à Lei Anticorrupção Brasileira acarretarão à CBA e aos seus Empregados(as) envolvidos na violação, sanções administrativas, civis e/ou penais, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável.

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--

	POLITICA CORPORATIVA	Código	POLITICA-CBA-AL-JUR-COMPLIANCE-0004
	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	Revisão	1 - 14/12/2023
		Área	Compliance
		Fase	Vigente

5.13.2. Dever de Comunicar

Qualquer Empregado(a), Administrador ou Terceiro da CBA que souber ou suspeitar da ocorrência real ou iminente de alguma violação desta Política deverá entrar em contato com seu supervisor e/ou o departamento Jurídico Compliance ou, ainda, com a Linha Ética(via). A CBA jamais tolerará qualquer ato de retaliação contra a pessoa que tiver comunicado, de boa-fé, suspeitas de violações da lei, ética ou de suas políticas.

A Linha Ética, está disponível 24 horas por dia, via telefone 0800 300 4535 ou no site <https://cba.com.br/contato/linha-etica>.

5.14. Disposições gerais

A CBA jamais tolerará qualquer ato de retaliação ou penalização contra a pessoa que se recusar a praticar atos de corrupção, mesmo que isso implique em atrasos ou perda de negócios.

Dúvidas com relação à interpretação, casos não previstos, e denúncias de não conformidade com esta Política deverão ser apresentadas aos superiores pertinentes; encaminhadas ao departamento Jurídico Compliance ou à Linha Ética.

Casos de não aceitação da cláusula de cumprimento das normas anticorrupção por terceiros deverão ser imediatamente encaminhados para o Jurídico Compliance, quando não for possível trocar a contraparte.

Denúncias de fraude, apropriação indébita, suborno em atos comerciais, ou negociações que envolvam Empregados(as), clientes, fornecedores, contratados ou parceiros comerciais, deverão ser acompanhadas, sempre que possível, por fatos e dados concretos e do fornecimento do maior número de detalhes possível.

6. RESPONSABILIDADES

As responsabilidades de todos os Administradores, Empregados(as) e Terceiros da CBA estão descritas nas diretrizes (item 5) desta Política.

[Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da CBA em 08 de dezembro de 2023]

Elaborador: Ana Clara De Souza Pasqualin	Verificador: PAULA ANDRADE CIDALE(paula.cidale@cba.com.br)	Aprovador: RENATO MAIA LOPES(renato.lopes@cba.com.br)
--	---	--